



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 20/2021/COSEP/CGFOP/SUPERINTENDENTE/SUSEP

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de produção de vídeos de animação de curta duração e de criação de portal com conteúdo informativo sobre seguros, previdência complementar aberta e capitalização, com definição de uma identidade visual para o programa de educação financeira da Susep, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Lote	Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
Lote único	1	Criação de identidade visual para o programa de Educação Financeira da Susep	unidade	1	25.300,00	25.300,00
	2	Vídeos de animação de curta duração	unidade	11	10.139,39	111.533,33
	3	Criação de sítio eletrônico	unidade	1	66.030,00	66.030,00
Valor Máximo aceitável da Contratação						202.863,33

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de prestado de forma continuada.

1.3. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II,

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1.A Superintendência de Seguros Privados - Susep, autarquia federal que integra o Sistema Financeiro Nacional, enquanto integrante do Fórum Brasileiro de Educação Financeira - FBEF, conforme Decreto no. 10.393, de 2020, tem o papel de desenvolver ações visando a promoção da Educação Financeira. Nesta condição, assume o compromisso de contribuir para o desenvolvimento da cultura de planejamento financeiro, prevenção, poupança, investimento e consumo consciente através da realização de ações e atividades educativas com o objetivo de garantir a disseminação do conhecimento e do aprendizado sobre a educação financeira, com foco nos segmentos de seguros, previdência complementar aberta e capitalização.

2.2.Além disso, o Brasil aderiu, no ano de 2020, a cinco recomendações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE nas áreas de regulação e educação, o que reforça a importância e o compromisso político do País com esses princípios e objetivos. Dentre essas recomendações, destaca-se a "Recomendação do Conselho sobre boas práticas para a conscientização de risco e educação em temas relativos a seguro" que, por sua natureza, deve ser liderado pela Susep.

2.3.Afora as questões de ordem institucional ou política, temos a educação financeira como elemento fundamental para a construção de uma cultura de planejamento de vida financeira, para a formação de uma sociedade de consumo mais consciente e para o desenvolvimento de um mercado que melhor atenda os interesses dos consumidores. Sua promoção deve ser capaz de influenciar decisões econômicas individuais, ao oferecer às pessoas conhecimento que as permita compreender os benefícios potenciais, mas, também, os riscos dos produtos e serviços financeiros que lhes são ofertados. No que se refere, especificamente, aos segmentos de seguros privados e previdência complementar aberta, ações educacionais visam inculcar na sociedade a cultura da prevenção a riscos, imediatos e futuros, contribuindo para o planejamento da vida financeira dos cidadãos. Além disso, a existência de um consumidor mais consciente pode ser capaz de induzir mudanças relevantes na conduta das companhias, com aumento da transparência, ofertas mais apropriadas à necessidade dos clientes e tratamento mais justo e adequado durante todo o ciclo de vida do produto. Estimula-se, assim, a evolução dos mercados supervisionados, com o aprimoramento na prestação dos serviços aos consumidores.

2.4. Em consonância com o cenário apresentado no parágrafo anterior, encontramos aderência desta iniciativa com os objetos estratégicos "Amplio acesso aos mercados supervisionados, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do País" e "Ambiente favorável ao desenvolvimento de um mercado competitivo, transparente, inovador e com maior cobertura", que integram o Planejamento Estratégico 2020-2023 da Susep.

2.5.Para a promoção eficiente e eficaz da educação financeira, diante de um cenário de tantas transformações – as quais foram acentuadas pela pandemia –, faz-se necessário

a contratação de empresa especializada para auxiliar a autarquia na execução de ações de disseminação deste conhecimento, com o uso das tecnologias mais atuais de produção de conteúdo e de comunicação.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução abrange 3 (três) grupos de entregas a serem realizadas pela contratada:

3.1.1. Criação de identidade visual para o programa de educação financeira da Susep, a ser empregada, inclusive, nas demais ações inseridas no contrato.

3.1.2. Produção de 11 vídeos de animação de curta duração voltados à educação financeira, sobre temas definidos pela Susep, sob alinhamento, supervisão e gestão da autarquia.

3.1.3 Criação, manutenção e gestão de conteúdo de sítio eletrônico voltado à disponibilização de conteúdo informativo sobre seguros, previdência complementar aberta e capitalização.

3.2 No prazo de 15 (quinze) dias a partir do início de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma de execução do objeto contratado, o qual será aprovado pela CONTRATANTE.

3.3. Com relação ao item 3.1.2, devem ser observadas as seguintes especificações:

3.3.1. Os vídeos tratarão de temas a serem definidos pela Susep, sob alinhamento, supervisão e gestão da autarquia.

3.3.2. Cada vídeo será elaborado a partir de *briefing* e de roteiro criado pela contratada, previamente aprovado pela Susep.

3.3.3. Cada vídeo deverá ter entre 2 (dois) e 3 (três) minutos de duração.

3.3.4. O material deve apresentar os recursos de acessibilidade de legenda descritiva (LSE), intérprete de Libras e audiodescrição.

3.3.5. Os vídeos deverão ser entregues com áudio estéreo e com resolução Full HD (1920 x 1080 pixels) e, pelo menos, com as extensões .MP4(MPEG-4) e .WMV (Windows Media Video).

3.3.6. Os profissionais envolvidos devem ceder o uso de direito autoral em arquivo texto.

3.3.7. O custo deve prever direção de edição, editor, diretor de arte, sonorização, locução e demais atividades necessárias à perfeita execução do trabalho e entrega de vídeos prontos.

3.3.8. A Susep fornecerá o material teórico base para a elaboração dos roteiros, o que não exclui a pesquisa de conteúdo por parte da CONTRATADA.

3.3.9. As animações serão feitas em *motion graphic* e a CONTRATADA deve considerar a utilização e fornecimento de textos, formas, ilustrações ou qualquer tipo de grafismo animado e manipulação de camadas temporizadas de todos os tipos.

3.3.10. Os vídeos gerados como cumprimento do objeto deste Termo serão de propriedade da Susep, que poderá utilizá-lo, no todo ou em parte, para fins educativos, de divulgação, ou para promoção institucional, em quaisquer mídias ou veículos que julgue adequados às suas necessidades.

3.4. Com relação ao item 3.1.3, devem ser observadas as seguintes especificações:

3.4.1. O desenvolvimento deverá contar com as fases a seguir:

3.4.1.1. Apresentação de protótipo de layout e estrutura do sítio eletrônico de acordo com identidade visual, desenvolvida conforme item 3.1.1 deste documento, para aprovação pela contratante.

3.4.1.2. Disponibilização em ambiente de produção da estrutura aprovada do sítio eletrônico.

3.4.1.3. Seleção e inclusão de conteúdos no sítio eletrônico, com aplicação de técnicas de SEO (otimização para mecanismos de busca).

3.4.1.4. Transmissão de conhecimento que permitam a continuidade de operação do sítio eletrônico após a conclusão do contrato.

3.4.2. O sítio eletrônico deve estar adequado ao padrão de design do Governo Federal, que pode ser consultado no endereço eletrônico <http://dsgov.estaleiro.serpro.gov.br/ds/home>.

3.4.3. O sítio eletrônico deve ser desenvolvido com utilização da ferramenta (CMS) Zope Plone.

3.4.4. O sítio eletrônico deverá ser hospedado na infraestrutura do atual provedor de serviços de computação em nuvem privada da Susep. Os servidores, conectividade e backups serão provisionados e administrados pelo provedor de serviços de computação em nuvem privada.

3.4.5. A CONTRATADA deverá prover, durante o período do contrato, a manutenção do sítio eletrônico no que se refere a: segurança dos links e conteúdos; correção de erros de programação; upload de conteúdos dinâmicos e estáticos (texto, imagem) quando solicitado pela equipe do Susep; criação de novas páginas ou extinção de páginas, quando solicitado pela equipe da Susep.

3.4.6. O código fonte do sítio eletrônico deverá ser construído tendo como critério a melhor indexação dos conteúdos.

3.4.7. A CONTRATADA deverá elaborar os textos, de acordo com *input* da Susep, e a Susep só revisa e altera o que for necessário. Com relação às imagens, estas serão selecionadas pela CONTRATADA, que as submeterá à aprovação da Susep, e devem ter direito de uso autorizado.

3.4.8. No processo de criação, incluindo definição de layout e seleção de textos e imagens a serem utilizados, a CONTRATADA deverá considerar, também, a necessidade de adequar o sítio eletrônico aos objetivos de aumento de visualizações e de engajamento da comunidade virtual.

3.4.9. O design do site deverá ser responsivo, isto é, estar de acordo com o dispositivo a partir do qual o usuário acessa (smartphones, microcomputadores, tablets e outros dispositivos que acessam a internet).

3.4.10. O novo site deverá integrar, em sua programação, todas as mídias sociais atuais da Susep e permitir a integração de futuras mídias sociais que venham a ser utilizadas.

3.4.11. A CONTRATADA deverá promover treinamento específico de servidores

da Susep para a alimentação dos conteúdos do site, de modo a prover a autonomia de gestão dos conteúdos da Autarquia.

3.4.12. A CONTRATADA deverá garantir a transferência dos conhecimentos e informações necessários à continuidade e manutenção do sítio eletrônico após o término do contrato.

3.5. No caso de dúvidas quanto aos serviços a serem executados, estas poderão ser dirimidas junto à SUSEP, pelo e-mail educacao.financeira@susep.gov.br

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A proposta comercial da empresa já deve prever o projeto de execução da demanda.

5.1.2. A empresa contratada deve comprovar possuir capacidade técnica para a realização do serviço.

5.1.2.1. Comprovação de aptidão (Atestado de Capacidade Técnica) para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.1.2.2. O(s) atestado(s) devem comprovar a capacidade de atuação em: comunicação visual, produção de vídeos e criação de sítios eletrônicos.

5.1.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

5.1.2.4. Para a comprovação da experiência mínima exigida, será aceito o somatório de atestados de contratações diferentes, não havendo obrigatoriedade de os serviços terem sido prestados concomitantemente.

5.1.3. A Contratada deverá declarar de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

5.2. Não é prevista a necessidade de deslocamentos para a realização do serviço devido à realização por plataformas virtuais.

5.3. É de responsabilidade da contratada a garantia de que os serviços descritos neste Termo de Referência sejam prestados com qualidade, por profissionais capacitados, e em número compatível com as exigências de prazo e escopo do projeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Os serviços serão desenvolvidos nas instalações da CONTRATADA, ou em local determinado por ela, sob total responsabilidade desta, dentro do prazo estipulado pela Susep.

6.2 A Contratada terá a responsabilidade de providenciar instalações e acesso à internet para seus colaboradores.

6.3 As reuniões entre a Susep e a CONTRATADA ocorrerão, preferencialmente, de forma remota, via internet.

6.3.1 A CONTRATADA não terá responsabilidade sobre o acesso à internet dos participantes indicados pela SUSEP.

6.4 A Contratada deverá observar as limitações que a Susep possa apresentar para a realização de uma ação.

6.4.1 As soluções propostas devem respeitar a característica do serviço público de não poder livremente contratar pessoas ou empresas, portanto não podem prever a contratação de ferramentas específicas ou a entrega de resultado por meio do aumento de pessoal.

6.4.2 A Contratada deverá selecionar as técnicas e ferramentas a serem utilizadas em cada fase de acordo com os problemas identificados.

6.4.3 Poderão ser observadas as técnicas/ferramentas apresentadas no sítio <https://portal.tcu.gov.br/inovaTCU/toolkitTellus/index.html>

6.5 Os serviços deverão ser executados com base, no mínimo, nos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Com a finalidade de constatar a fiel execução dos serviços prestados em conformidade com as obrigações e diretrizes descritas neste Termo de Referência e em contrato, os serviços serão avaliados a cada prazo ou entrega devido.

7.2. Poderão ser aplicadas sanções administrativas à empresa, cabendo ao Fiscal do Contrato a identificação das ocorrências mediante elaboração de relatório após a entrega do produto ou execução do serviço demandado.

7.3. O recebimento do objeto será recusado sempre que o representante da SUSEP identificar descumprimento de algum item previsto na contratação.

7.4. Os serviços deverão ser executados, minimamente, com base nos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e serão avaliados de acordo com o Instrumento de Medição de Resultado IMR, conforme Anexo.

7.5. As sanções decorrentes das medições referidas no IMR, não interferem nas demais sanções que venham a ser aplicadas.

7.6. Eventual glosa, multa ou qualquer outra penalidade advinda de vícios, defeitos ou incorreções presentes nos serviços executados ou nos produtos entregues não exime a empresa contratada da obrigação de reparar, corrigir, remover ou substituir o respectivo produto/serviço, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

7.7. Não será realizado o recebimento definitivo de entregas fora dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência.

7.8. O pagamento será realizado por meio de apresentação de faturas apresentadas para cada entrega realizada, observados os itens descritos no item 3.1 deste TR.

7.8.1. Para os fins do disposto neste item, serão consideradas entregas cada um dos 11 vídeos contratados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Enviar o projeto de execução quando da formalização proposta comercial.

9.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, à Susep, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.22. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- 9.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 9.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.24. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na

legislação de proteção à propriedade intelectual, direito de propriedade ou direito autorais, relacionada com os serviços objeto deste contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10.1.1 Não caracteriza subcontratação a eventual utilização de serviços de terceiros, às expensas e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, que permitam-na executar diretamente o objeto do contrato.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 O representante da Susep deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.7 A fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará os critérios estabelecidos neste Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver recusa de recebimento sempre que a CONTRATADA:

- a. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

- b. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.8 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.9 O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.10 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.11 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.12 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.13 O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.14 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.15 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve estar de acordo com o relatório mencionado no item 7.2.

13.2 No prazo de até 2 (dois) dias da entrega pela Contratada das entregas previstas, o fiscal do Contrato receberá os serviços provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

13.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 2 (dois) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

13.5 A SUSEP comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de

Resultado (IMR).

13.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5(cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência. Em hipótese alguma será realizado o pagamento por serviço não realizado.

14.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.4.1 o prazo de validade;

14.4.2 a data da emissão;

14.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

14.4.4 o período de prestação dos serviços;

14.4.5 o valor a pagar; e

14.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.6.1 não produziu os resultados acordados;

14.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem

bancária para pagamento.

14.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

14.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

14.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100)$	$I = 0,00016438$
------------	-------	---------------	------------------

		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%
--	--	-----	------------------------------------

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1. O serviço não envolve a execução continuada com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

16.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

16.1.5 cometer fraude fiscal;

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.1.1 Sem prejuízo de outras obrigações, o descumprimento do cronograma estabelecido pela contratada também será considerado falta leve, desde que possam ser rapidamente corrigidas e não chegue a gerar prejuízos ou atrasos e entrega final.

16.2.2 Multa de:

16.2.2.1 Multa moratória diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, independentemente das demais sanções cabíveis.

16.2.2.2 Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, independentemente das demais sanções cabíveis

16.2.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo

percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

16.2.2.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no instrumento convocatório e legislação em vigor, pertinentes a essa Licitação, e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

16.2.2.6 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.5 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

16.6 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

16.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.8 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.8.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.8.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.8.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.10 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.10.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.11 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.13 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.14 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.15 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.16 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

17.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

17.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

17.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

I. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

II. O proponente será convocado para

manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

17.2. No decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

17.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

17.2.7. caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

ANEXO

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Acompanhamento dos Serviços de Criação de identidade visual para o programa de Educação Financeira da Susep, Vídeos de animação de curta duração e Criação de sítio eletrônico	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Cumprimento dos serviços de forma satisfatória e na qualidade requerida de modo a alcançar o objetivo da contratação.
Meta a cumprir	Garantir a execução dos serviços com qualidade técnica e de conteúdo, de acordo com o Termo de Referência.
Instrumento de	Registro de ocorrências realizadas pelo acompanhamento

medição	e fiscalização contratual pelo Fiscal do Contrato.	
Forma de acompanhamento	Registro de ocorrências, em planilha de controle dos serviços, verificadas pelo acompanhamento e fiscalização contratual.	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de Cálculo	Incidência sobre o valor correspondente à ocorrência.	
Início da vigência	Na data da assinatura contratual	
Faixas de ajuste no pagamento	<p>01 a 04 pontos = recebimento de 100% do valor unitário contratado.</p> <p>05 a 08 pontos = recebimento de 95% do valor unitário contratado.</p> <p>09 a 12 pontos = recebimento de 85% do valor unitário contratado.</p> <p>13 a 16 pontos = recebimento de 80% do valor unitário contratado.</p>	
Sanções	Acima de 16 pontos - Multa de 10% sobre o valor total do contrato pela inexecução parcial do contrato.	
	Ocorrência	Pontuação
	Atraso injustificado na apresentação do Cronograma para execução do objeto, para cada dia de atraso.	1
	Atraso injustificado no cumprimento de prazo estabelecido no Cronograma proposto pela CONTRATADA e aprovado pela SUSEP, para cada dia de atraso.	1
	Apresentação de material em discordância com o briefing e/ou a pauta previamente aprovados pela SUSEP. Por unidade.	2
	Entrega de material fora dos padrões contratuais de qualidade técnica do vídeo (tipo e qualidade de arquivo, de vídeo, de som, sincronia de edição, etc.). Por unidade.	3
	Entrega de material fora dos padrões contratuais (Qualidade técnica e editorial do material em relação ao roteiro aprovado; legenda descritivas, interprete de Libras e audiodescrição). Por unidade.	3
	Entrega de material fora dos padrões contratuais de qualidade de	3

texto definido para o sítio eletrônico. Por unidade.	3
Entrega de material fora dos padrões contratuais de qualidade definido para a identidade visual do programa de educação financeira da Susep. Por unidade.	3



Documento assinado eletronicamente por **CINTIA DOS SANTOS GONÇALVES (MATRÍCULA 1091609), Analista Técnico da SUSEP**, em 27/10/2021, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1161505** e o código CRC **B29BC12D**.

Referência: Processo nº 15414.631481/2021-48

SEI nº 1161505